



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Ao Sr.

Luis Paulo Perim

Representante da M&S Serviços Administrativos Ltda. ME

Cuida-se de esclarecimentos referentes ao edital do Pregão 03/2018, cujo objeto é prestação de serviços de administração, gerenciamento, emissão e fornecimento de vale-alimentação e vale-refeição, na forma de cartão eletrônico com chip ou tarja magnética, para os servidores da Câmara Municipal de Sorocaba, para aquisição de alimentação e refeição em estabelecimentos comerciais credenciados.

QUESTIONAMENTO 1:

“Conforme estipulado no Art. 3º Parágrafo 2º Inciso V da Lei de 8666/93 que cita grifo; *Em igualdade de condições, como critério de desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços:*

V - Produzidos ou prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação. (Incluído pela Lei nº 13.146, de 2015) (Vigência);

Solicitamos, que nos seja informado se este critério será aceito como critério de desempate, tendo em vista que este edital foi elaborado nas formas da lei 10520/02 e 8666/93.”

RESPOSTA:

Considerando o disposto no artigo 5.6.1 do edital: “*No caso das melhores propostas selecionadas permanecerem empatadas, e após obedecido o disposto no § 2º do art. 3º da Lei n.º 8.666/93, a classificação se fará, obrigatoriamente, por sorteio, vedado qualquer outro processo. (§ 2º, art. 45 da Lei n.º 8.666/93).*”, informamos que tal critério já está previsto no edital do Pregão 03/2018.

Sorocaba, 14 de maio de 2018.

MARLI SIQUEIRA PEREZ
Pregoeira

